



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000191-33.2019.5.12.0030**

Tramitação Preferencial

- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo
- Idoso
- Idoso(a) - registro inativo

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/02/2019

Valor da causa: R\$ 45.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SILVIO SILVA GALLI

ADVOGADO: MARILUZA BRENNEISEN

ADVOGADO: ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER

RECLAMANTE: VIRGILIANA BARBOSA GALLI SILVA

ADVOGADO: MARILUZA BRENNEISEN

ADVOGADO: ANDREA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER

RECLAMADO: CASA DAS SERRAS E FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO: IAN PABLO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DAIANE CARDOZO DA SILVA

RECLAMADO: EUROSERRAS TECNOLOGIA EM CORTE LTDA - ME

ADVOGADO: DAIANE CARDOZO DA SILVA

RECLAMADO: NAURA CONCEICAO SILVA SPANHOLI

ADVOGADO: DAIANE CARDOZO DA SILVA

RECLAMADO: CLAUDIO ROBERTO SPANHOLI

ADVOGADO: DAIANE CARDOZO DA SILVA

RECLAMADO: RODRIGO SPANHOLI

ADVOGADO: DAIANE CARDOZO DA SILVA

PERITO: MARIA EDNA AMORIM BULZICO

TERCEIRO INTERESSADO: SUSAN ANDRIELLI DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
ATOrd 0000191-33.2019.5.12.0030
RECLAMANTE: SILVIO SILVA GALLI E OUTROS (1)
RECLAMADO: CASA DAS SERRAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho da Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizara alienação judicial dos bens penhorados nos autos do processo abaixo identificado, que será conduzido pela Leiloeira nomeada, **SUSAN ANDRIELLI DA SILVA**, JUCESC sob n.º AARC/560, através da plataforma eletrônica www.superaileilos.com.br, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO N.º. 0000191-33.2019.5.12.0030 – AÇÃO TRABALHISTA
– **RITO ORDINÁRIO EXEQUENTE:** SILVIO SILVA GALLI (CPF: 987.918.859-49), VIRGILIANA BARBOSA GALLI SILVA (CPF: 730.650.052-04)

EXECUTADO: CASA DAS SERRAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ: 05.206.132/0001-98), CLAUDIO ROBERTO SPANHOLI (CPF: 317.027.670-00), EUROSERRAS TECNOLOGIA EM CORTE LTDA – ME (CNPJ: 25.362.478/0001-92), NAURA CONCEICAO SILVA SPANHOLI (CPF: 753.580.850-68), RODRIGO SPANHOLI (CPF: 071.708.099-40)

DATAS E HORÁRIOS: 1º Leilão no dia 15/10/2026, com encerramento às 13:00 horas, quando somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento. Não havendo lances, permanecerá aberto até o 2º Leilão, no dia 22/10/2026, com encerramento às 13:00 horas, quando serão aceitos lances com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da avaliação, **exceto nos casos em que há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação.** Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados, novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, **em até 15 minutos** após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 9.808,69 (nove mil, oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), em 03 de junho de 2026.

DO BEM: 01)

Uma AFIADORA MOD REKORD 500CN380V 60HZ, em bom estado de conservação e de funcionamento, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 28 de agosto de 2023;

LANCE MÍNIMO:

R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

02) Uma SULCADORA

MOD MICRON 650 220V 60HZ, em bom estado de conservação e de funcionamento., avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 28 de agosto de 2023;

LANCE MÍNIMO: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

03)

Uma CHANFRADEIRA MOD. POLAR ACM 650 380V 60HZ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 28 de agosto de 2023.

LANCE MÍNIMO: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: 01, 02 e 03) Rua Noruega, nº 99, Danica Business Park, Boa Vista, Joinville/SC.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

LANCE MÍNIMO: R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais).

DEPOSITÁRIO(A): 01, 02 E 03) Rodrigo Spanholi.

ÔNUS: 01, 02 e 03) Nada consta nos autos.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o bem, o mesmo será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do (s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.superaleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote,

seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA:

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **SUSAN ANDRIELLIDA SILVA**, JUCESC sob n.º AARC/560, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA DIRETA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.superaileloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.superaileloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão

PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: Em caso de arrematação, o (a) licitante vencedor(a) deverá depositar o valor da arrematação (ou o sinal de 30%) à disposição do Juízo, por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da hasta. Além disso, deverá efetuar o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda diretamente ao leiloeiro, comprovando nos autos, ou por meio de depósito judicial. Em caso de adjudicação, a mesma comissão será paga pela(o) executada(o) e cobrada nos próprios autos.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

1. – O arrematante deverá pagar 30% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;
2. – As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimode R\$ 1.000,00 cada;
3. – Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
4. – A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência – lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 – CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC /2015, a comissão da Leiloeira será a esta Leiloeira devida.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto de Lei 21.981 /1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

PAGAMENTO DA DÍVIDA OU FORMALIZAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES ANTES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

1. – Na hipótese de pagamento da dívida ou formalização de acordo entre as partes antes da alienação judicial, mesmo que o(a) leiloeiro(a) já tenha iniciado os trabalhos iniciais da hasta pública, definindo a data para a realização do leilão, o (a) executado(a) permanece obrigado(a) ao pagamento da comissão ao(a) leiloeiro (a), no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da execução, observando-se o valor mínimo de R\$ 1.000,00.
2. – Se o(a) executado(a) desejar quitar os valores devidos, nos termos do artigo 826 do Código de Processo Civil, deverá apresentar, até a data e hora designadas para a hasta, comprovante de pagamento da dívida e das demais despesas processuais. Nesse cenário, o devedor também deverá arcar com a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago, ou com a indenização previamente estipulada, exceto se a comprovação de todos os pagamentos ocorrer antes da comprovação pelo leiloeiro da realização dos trabalhos pertinentes à hasta pública.
3. – Na hipótese de acordo amigável entre as partes, resultando na retirada do processo da pauta de hastas públicas, o(a) executado(a) também será responsável pelo pagamento da comissão ou indenização mencionada acima (item I), eximindo-se dessa obrigação apenas se o acordo for apresentado em juízo antes da comprovação, pelo leiloeiro, da conclusão dos trabalhos relacionados à hasta pública.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo

Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

VISITAÇÃO: Fica autorizada a visita dos bens, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos mesmos. É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizada a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro igualmente, fica autorizada a Leiloeira e seus colaboradores, devidamente identificados, a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel (eis) em Condomínio, visando efetuar a divulgação dos bens em seu site. Em caso de resistência/impedimento, deverá a Leiloeira comunicar a situação nos autos.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone **0800-707-9272**, Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@superaleiloes.com.br.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo(a) Juiz(a), pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

CONDIÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital,

o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpado arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13 /07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **Casa das Serras e Ferramentas LTDA na pessoa de seu(s) representante(s) legal (is); Claudio Roberto Spanholie seu(a) cônjuge se casado(a) for; Euroserras Tecnologia em Corte LTDA - ME na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is); Naura Conceicao Silva Spanholi e seu(a) cônjuge se casado(a) for; Rodrigo Spanholi e seu(a) cônjuge se casado(a) for**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município

no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.superaileiloes.com.br.

JOINVILLE/SC, 10 de setembro de 2026.

PAMELA LOSS VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por PAMELA LOSS VIEIRA, em 10/09/2026, às 18:42:35 - c46e796
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26091018423199700000091709871?instancia=1>
Número do processo: 0000191-33.2019.5.12.0030
Número do documento: 26091018423199700000091709871